



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020**

CONTRATO Nº 047/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ROÇO DAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI E A F G ARAUJO LEAL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 06.553.838/0001-99, situada na Av. José de Moura Monteiro, 1405, Terreo, Boa Sorte, CEP 64.600-002, Picos - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Bezerra Neto, CPF nº 566.101.573-91 e RG nº 33.348.076-4 SSP/SP.

CONTRATADA: F G ARAUJO LEAL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI EPP, CNPJ nº 22.406.418/0001-36, com sede na Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, 432, Letra A, Bomba, CEP 64.601-382, Picos - PI, representado neste ato pelo seu representante legal o Sr. Francisco George Araújo Leal, CPF nº 514.547.693-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ROÇO DAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 017/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo Art. 4º, da Lei 13.979/2020, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, Art. 1º, I, a, da Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 010/2020, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ROÇO DAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo Capítulo II da Lei 8.666/93, Art. 4º, da Lei 13.979/2020, Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, Art. 1º, I, a, da Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 010/2020, sob a modalidade Dispensa de Licitação.



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 017/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Fiscal de Contrato e do Setor Administrativo Financeiro, ambos em integração com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Termo de Referência Simplificado e com a sua proposta;
- II** – prestar serviços objeto do contrato, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida Central, 300, Centro, CEP 64.625-000, São José do Piauí – PI, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;;
- IV** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da execução será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura, dentro dos limites estipulados na Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município/FPM/Recursos Próprios/Outros, no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 49.069,95 (quarenta e nove mil e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme os preços constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de débito autorizado ou transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. Roberval Joaquim da Silva inscrita no CPF sob o nº 878.563.013-68.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, bem como no Portal da Transparência do Município de São José do Piauí – PI e no Sistema Contratos Web do TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



Prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (PI), 16 de junho de 2020.

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI

CONTRATADO:


F G ARAUJO LEAL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS EIRELI EPP

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____